



CONTRATO nº 100/2023

Contrato SEMTRANS /PMI nº ___/2023
Proc. administrativo nº 213/2023
Vigência – Início: 27/11/2023
Término: 26/11/2024
Valor: R\$ 7.994.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais).
Contratado: Elite Turística Ltda.
CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A ELITE TURÍSTICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO DE PASSAGEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ITABORAÍ".

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023, o Município de Itaboraí, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001.55 com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí-RJ, CEP: 24.800-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Ilm.º Sr. Marcelo de Souza Leite, portador da Carteira de Identidade n.º 20287435-0, emitida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 124.297.817-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Elite Turística Ltda, com sede na Marly Pereira de Araújo, 33, sala 108, Queimados-RJ, CEP: 26.328-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Rosilene Alves Moreira Belchior, portador da Carteira de Identidade n.º 09310236-6, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 036.515.907-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA SRP nº 005/2023-PMI, realizada através do processo administrativo nº 213/2023, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Transportes, datado de 05/10/2023 (fls. 1283 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DIRETA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO DE PASSAGEIROS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ITABORAÍ"**, consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência .

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 070/23, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.994.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), sendo R\$ 12,69 (Doze reais e sessenta e nove centavos) por quilometro rodado, totalizando ao final de 12 (doze) meses 630.000 (seiscentos e trinta mil) Km rodados.

PUBLICADO

EM 07 DE 12 DE 2023

no. DOE-ITA, edição nº 228-Ano V

Edméa da Fátima Viana
M. 44775 SEMGOV - PMR

Parágrafo primeiro: Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, foi emitida a nota de Empenho nº 04062/2023, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 26.451.0012.2.330, 3.3.90.39.99.00.

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de requerimento perante o Protocolo da Administração Municipal, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Município de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Contratado.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Parágrafo Primeiro - Os veículos devem conter de 42 (quarenta e dois) a 52 (cinquenta e dois) lugares para passageiros sentados, com no máximo 06 (seis) anos de fabricação, cadastrados e vistoriados pelo DETRAN, em com todas as características descritas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Para atendimento à demanda, os ônibus deverão percorrer itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização dos Serviços

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados:

- I) A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal será responsável por:
- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução; e
 - d) Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Comunicar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- k) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência e exigidas durante o certame.

Parágrafo Segundo - A Contratada deve manter a infra-estrutura adequada, como garagem com capacidade suficiente para a manutenção e guarda dos veículos.

Parágrafo Terceiro - Capacidade de atender à demanda contratada, com disponibilidade de veículos e motoristas em quantidades suficientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com o contratado;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - V) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - VI) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplidos, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único- Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

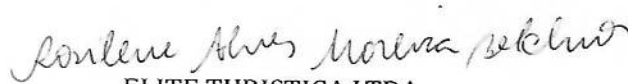
b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista da Cláusula oitava, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços - atesto.

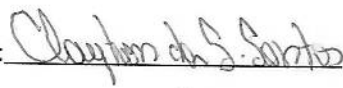

c) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de novembro de 2023.


Marcelo de Souza Leite
Secretaria Municipal de Transporte
Matr. 51.608


ELITE TURISTICA LTDA
Rosilene Alves Moreira Belchior
Sócia Administradora

Testemunha:  Testemunha: 
CPF: 022.907.887-26 CPF: 022.425.147-33